

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.351, DE 2005

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para atribuir novas denominações a trechos da rodovia situados no Estado de Sergipe.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 228/04)
Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se alterar a norma legal mencionada, de forma a atribuir-se novas denominações a trechos rodoviários no Estado de Sergipe.

Oriundo da Câmara Alta, o Projeto chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da CF.

Ainda em 2005 o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado MILTON MONTI.

Já na presente Legislatura, o Projeto foi analisado pela CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde também foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário da tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, encontrando o Projeto amparo ainda no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem apontado nos Pareceres das Comissões de mérito.

Ultrapassada a questão de iniciativa, vemos que o Projeto não oferece problemas relativos aos aspectos de análise nesta oportunidade, respeitados inclusive os preceitos de LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.351/05.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RECARDO TRIPOLI
Relator